LEI Nº 4.242, DE 07 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional descrita a seguir: *um terreno constituído pela quadra nº10 (dez), integrada por 14 (quatorze) lotes de nºs 01 (um) a 14 (quatorze), do loteamento Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Montes Claros – MG, com área total de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com os seguintes limites: "partindo do alinhamento da rua "14" com a Rua "02", segue pelo alinhamento da Rua "02" a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "12" a uma distância de 80,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "14" a uma distância de 80,00m até a Rua "02", ponto onde iniciou esta descrição".*

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à empresa AeC Centro de Contatos S/A, CNPJ n° 02.455.233/0001-04, e destina-se à edificação do estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos direitos e indiretos no Município.

Art. 3º - A concessionária, por sua conta exclusiva, a edificar no imóvel objeto da concessão as construções necessária, com suas respectivas instalações e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

Parágrafo único - O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento, pela concessionária, é de 06 (seis) meses, contados do ato de cessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

Art. 4° - A concessão prevista nesta Lei se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, dentre as quais a geração e manutenção do número mínimo de empregos diretos exigida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por este estabelecidas.

Art. 5° - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6° - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, § 1° da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1°.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Municipal n° 4.026/2008

Montes Claros, 07 de julho de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal